



Câmara Municipal de Uberaba
Sua confiança. Nosso trabalho.

LEI COMPLEMENTAR N.º 270

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.388/89 e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O n.º4, do inciso V, do artigo 4º, e o parágrafo 2º, do artigo 12, todos da Lei Municipal n.º 4.388/89, que “*Institui o Sistema Tributário do Município de Uberaba*”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** -

V.

4) Em se tratando de loteamentos e/ou parcelamentos urbanos, a incidência do imposto, ocorrerá até o 6º (sexto) exercício, contados da data de aprovação administrativa dos mesmos, como gleba total ou parcial.

.....”

“**Art. 12** -

§2º- Os lançamentos decorrentes de novos loteamentos, terão origem no ato de sua aprovação pelo Município, sendo individualizado conforme sua composição de quadras e lotes e não terão suas alíquotas diferenciadas por falta de muro e passeio, por um período de 06 (seis) exercícios, inclusive o de sua aprovação.

.....”

Art. 2º. Todos os loteamentos e/ou parcelamentos efetivamente aprovados e alcançados pelo lapso de tempo constante das alterações introduzidas pelo artigo anterior, sujeitar-se-ão aos critérios de incidência do tributo prescrito nas mesmas.

Art. 3º. Os efeitos jurídicos da presente lei abrangem situações consumadas e entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 18 de novembro de 2003.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Uberaba
Sua confiança. Nosso trabalho.

(cont. da Lei Comp. 270, fls. 02)

Adv. Marco Túlio Oliveira Reis
Secretário de Governo

Tarquilino Teixeira Neto
Secretário da Fazenda